



SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO

SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO é o sistema de financiamento público no qual as ações financiadas são selecionadas por **produtoras brasileiras independentes, distribuidoras brasileiras que atuam no segmento de sala de exibição e programadoras de TV atuantes no serviço de acesso condicionado ou radiodifusão**, habilitadas como **beneficiários indiretos**, em face de seu desempenho e práticas comerciais anteriores, auferindo pontos referentes aos licenciamentos de suas obras, para destinação, via aquisição de cotas de fundos de investimento, **em projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente**.

Serão disponibilizados nesta Chamada recursos financeiros no valor total de **R\$ 70 milhões (setenta milhões de reais)**, sendo **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** para o módulo de produção, **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** para o módulo de programação e **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** para o módulo de distribuição.

Os recursos investidos por intermédio do **SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO** poderão ser **conjugados** com **quaisquer** outras ações de financiamento do **Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)**, independentemente da modalidade, e com **quaisquer** outras fontes de **recursos privados ou públicos, diretos ou indiretos**.

Somente poderão participar do **SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO** **empresas produtoras brasileiras independentes, distribuidoras brasileiras e programadoras de canais de televisão atuantes no serviço de acesso condicionado ou radiodifusão**, pertencentes ou não a grupos econômicos, **previamente registradas como tais e adimplentes** com todas as obrigações de registro na **ANCINE**. Empresas que exerçam múltiplas atividades poderão requerer **habilitação** em **mais de um módulo do Suporte Automático**, desde que as atividades constem em seu **ato constitutivo** e no **Sistema de Registro da ANCINE**.

Para participar do **SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO**, a empresa interessada deverá se inscrever entre 22/07/2014 e 19/09/2014, **exclusivamente** por intermédio do formulário de inscrição eletrônico disponibilizado no sítio da ANCINE, em www.ancine.gov.br/fsa.



Os termos utilizados por este FAQ obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas nº 91, 95, 100, 104 e 105, Regulamento Geral do PRODAV e Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV – 06/2014.

PARA MAIOR COMPREENSÃO DESTE F.A.Q.
SUGERIMOS A APECIAÇÃO DOS SEGUINTE TERMOS:

Beneficiário Indireto → pessoas jurídicas habilitadas pela Chamada Pública a serem titulares de conta automática para registro de seus pontos e valores atribuíveis, sendo assim hábeis a selecionarem pessoas jurídicas (na função de beneficiário direto) para destinação, via investimento por financiamento público advindo do Suporte Automático, na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente.

Beneficiário Direto → pessoas jurídicas, indicadas pelo beneficiário indireto, titulares responsáveis pela execução dos projetos financiados pelo PRODAV, cumprindo todos os critérios e normas pertinentes à execução e controle do projeto.

*As obras produzidas com investimento do Suporte Financeiro Automático do PRODAV serão realizadas por **BENEFICIÁRIO DIRETO** a ser indicado pelo **BENEFICIÁRIO INDIRETO**. Para serem beneficiários diretos ou indiretos, as pessoas jurídicas deverão observar as seguintes condições gerais: manter registro regular na ANCINE; deter capacidade gerencial, técnica e jurídica para as ações de financiamento de que participam; comprovar regularidade tributária e previdenciária, nos termos da legislação específica; observar regularidade quanto às obrigações da legislação do audiovisual, em especial às relativas à exibição de conteúdos brasileiros independentes e à prestação de informações à ANCINE.*

Conta automática → a escrituração contábil dos valores correspondentes à pontuação dos beneficiários indiretos. A habilitação no Edital implica a integração do beneficiário indireto no sistema de Suporte Automático por meio de conta automática para registro dos seus pontos e valores atribuíveis.

Obras de referência → conteúdos audiovisuais cujo licenciamento comercial é considerado para fins de pontuação no Sistema do Suporte Automático. Para ser classificada como obra de referência, a obra audiovisual deverá apresentar as seguintes características:

- a) ser classificada como conteúdo audiovisual brasileiro independente apto a constituir espaço qualificado nas grades de programação dos canais de televisão;
- b) dispor de Certificado de Produto Brasileiro – CPB emitido há menos de sete anos. Nos Certificados de Produto Brasileiro – CPB, emitidos há menos de 7 anos, serão considerados como obras de referência aquelas com ano de produção entre 2007 e 2013, inclusive.;
- c) dispor de CRT emitido para o segmento do mercado audiovisual correspondente ao licenciamento comprovado;
- d) ser objeto de informações atualizadas nos sistemas de dados da ANCINE, em especial quanto à sua duração, número de capítulos ou episódios, tipo de obra, divisão de direitos e equipe de produção.

Para maiores esclarecimentos, recomendamos a leitura, na íntegra, da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV – 06/2013-2014 e do Regulamento Geral do PRODAV.



Produtora Brasileira Independente (conforme Lei 12.485/11) → produtora brasileira que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.



SUMÁRIO

- 1. Esclarecimentos gerais para a inscrição.**
- 2. Sobre Habilitação de Obras e Pontuação.**
- 3. Sobre Investimento.**



1) Esclarecimentos gerais para a inscrição no SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO:

1.1) Quem poderá participar do SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO?

R.: Somente poderão participar empresas produtoras brasileiras independentes, distribuidoras brasileiras que atuam no mercado de exibição e programadoras de canais de televisão, atuantes no serviço de acesso condicionado ou no serviço de radiodifusão, pertencentes ou não a grupos econômicos, previamente registradas e adimplentes com todas as obrigações de registro na ANCINE, de acordo com a Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010.

ATENÇÃO: Eventuais correções a serem realizadas no Registro da empresa devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE (através do e-mail registro.empresa@ancine.gov.br) e deferidas dentro do prazo de inscrição previsto.

1.2) Como participar do SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO?

R.: Para participar, a empresa interessada deverá se inscrever no Sistema de Suporte Automático e requerer à ANCINE habilitação no módulo correspondente à sua atividade, entre 21/07/2014 e 19/09/2014, exclusivamente por intermédio do formulário de inscrição eletrônico disponibilizado no sítio da ANCINE (www.ancine.gov.br).

1.3) Existem vedações à participação no SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO?

R.: Sim. É vedada a habilitação de empresas cujos sócios, gerentes e administradores, ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), bem como servidores do BRDE lotados em unidade responsável pela operação do FSA ou ocupantes de cargo em comissão, e membros do Comitê de Investimento.

1.4) Já tenho projetos aprovados para captação por outras ações de financiamento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e/ou por mecanismos de leis de incentivo. Posso participar?

R.: Sim, os recursos investidos por intermédio do Suporte Financeiro Automático poderão ser conjugados com quaisquer outras ações de financiamento do FSA, independentemente da modalidade, e com quaisquer outras fontes de recursos privados ou públicos, diretos ou indiretos. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis deve ser idêntico ao ou aprovado pela ANCINE, além de estar dentro do prazo autorizado para captação.



1.5) Os projetos podem ser integralmente financiados pelo SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO?

R.: Sim. O aporte do FSA por meio desta modalidade poderá contemplar o valor integral dos itens financiáveis, respeitando os limites informados na pergunta 3.4 deste FAQ.

1.6) É possível uma empresa inscrever-se em mais de um módulo ou atividade do SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO?

R.: Sim, empresas que exerçam múltiplas atividades poderão inscrever-se em mais de um módulo do suporte automático, desde que as atividades constem em seu ato constitutivo e no Sistema de Registro da ANCINE.

2) Sobre Habilitação e Pontuação:

2.1) Após a inscrição, como poderei identificar quais obras estão aptas à pontuação?

R.: As empresas inscritas deverão acessar o Sistema do Suporte Automático no módulo correspondente entre 29/09/2014 e 28/11/2014 para verificar a lista de obras de referência aptas à pontuação. Esta lista conterá a relação individualizada das obras registradas pela empresa interessada. No prazo supracitado, as empresas habilitadas poderão solicitar correções, inclusões ou exclusões de obras de referência que lhe forem atribuídas, junto à Superintendência de Registro da ANCINE.

2.2) Em que segmentos de mercado uma obra habilitada poderá pontuar?

R.: Para fins de pontuação e cálculo dos valores da conta automática nos módulos de produção, programação e distribuição, será considerado como comercialização o licenciamento das obras de referência, a título oneroso, nos seguintes segmentos do mercado audiovisual nacional:

- a) salas de exibição;*
- b) televisão aberta;*
- c) televisão por assinatura;*
- d) vídeo por demanda; e*
- e) vídeo doméstico.*

2.3) Quais as restrições de pontuação das receitas de obras habilitadas?

R: Os pontos relativos a cada receita comprovada não poderão ser creditados:

- a) mais de uma vez para o mesmo beneficiário indireto, mesmo que esteja habilitado em mais de um módulo;*

Para maiores esclarecimentos, recomendamos a leitura, na íntegra, da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV – 06/2013-2014 e do Regulamento Geral do PRODAV.



b) para beneficiários diferentes em um mesmo módulo;

c) mais de uma vez para a mesma obra, caso tenha ocorrido mudança de titularidade sobre esta.

Para fins de pontuação no Sistema de Suporte Automático, cada obra audiovisual poderá ter apenas um beneficiário indireto no módulo de produção e outro no módulo de distribuição.

2.4) Após selecionar as obras aptas à pontuação, qual o próximo passo?

R.: O beneficiário indireto deverá encaminhar documentação específica, comprobatória do licenciamento das obras, devidamente digitalizada nos termos e formas especificados no Sistema de Suporte Automático, de acordo com os itens 7.4.1 (para o segmento de salas de exibição) e 7.4.2 (para os segmentos de televisão aberta, televisão por assinatura, vídeo por demanda e vídeo doméstico) da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV – 06/2013-2014.

2.5) Como será calculada a pontuação?

R.: A conversão dos pontos obtidos em valores será feita através das fórmulas constantes do Anexo I do Regulamento Geral do PRODAV.

2.6) No caso de repartição de direitos sobre uma mesma obra, como será calculada a pontuação?

R.: Caso haja partição de direitos sobre uma mesma obra audiovisual, a pontuação será inicialmente atribuída ao requerente do registro do CPB.

Não sendo o requerente a empresa detentora majoritária da parte brasileira sobre os direitos patrimoniais, nos termos do registro do CPB, esta poderá solicitar a alteração do direito de pontuação junto à ANCINE, até o prazo previsto no item 7.1 desta Chamada Pública;

Havendo diversos detentores com participação equivalente na obra, ou seja, inexistindo ordem de majoritariedade, a pontuação será atribuída ao requerente do registro do CPB, salvo ajuste diverso entre as partes, que deverá ser comunicado à ANCINE, até o prazo previsto no item 7.1 desta Chamada Pública.

2.7) Qual o período passível de pontuação para os licenciamentos?

R.: Somente será considerada a comercialização de licenças ocorridas nos dois exercícios anteriores ao da apuração (2012 e 2013). Serão consideradas as datas de lançamento da obra audiovisual nas salas de exibição e, nas demais situações, as datas de pagamento das licenças, independentemente do momento de contratação do licenciamento.

Para maiores esclarecimentos, recomendamos a leitura, na íntegra, da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV – 06/2013-2014 e do Regulamento Geral do PRODAV.



3) Sobre Investimento:

3.1) Que projetos são elegíveis para investimento no SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO?

R.: Podem ser apresentados projetos de produção de conteúdo audiovisual brasileiro independente, de ficção, animação ou documentário que:

- a) Tenham como titular uma produtora brasileira independente;*
- b) Se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída;*
- c) Sejam passíveis de classificação como conteúdo brasileiro independente, apto a constituir espaço qualificado nas grades de programação dos canais de televisão e sejam passíveis de classificação segundo o item 53.2 do Regulamento Geral do PRODAV;*
- d) No caso de obra seriada de ficção ou documental, tenham mais de 15 minutos de duração por episódio;*
- e) Envolvam plano de financiamento que permita investimento do FSA;*
- f) Atendam às condições de pré-licenciamento previstas no item 13.3 desta Chamada;*
- g) Observem as condições relativas aos direitos sobre a obra audiovisual segundo o Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV).*

3.2) Como efetuar a inscrição das propostas de investimento?

R.: O beneficiário direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica da proposta no Sistema de Suporte Automático, anexando a documentação relacionada no Anexo III da Chamada Pública. Documentos eletrônicos anexados ao Sistema com falhas técnicas serão desconsiderados, impedindo o deferimento da inscrição do projeto.

3.3) Qual o período para investimento dos valores da conta automática?

R: O investimento dos recursos deverá ser requerido em até dois anos da data de sua escrituração contábil na conta automática. Transcorrido o período de investimento, os valores sem destinação requerida serão debitados da conta automática. Não haverá fator de atualização dos valores escriturados.

3.4) Quais são os requisitos para apresentação de projetos por parte dos beneficiários diretos?

R.: A proposição de investimento deverá ser apresentada ao FSA pelos titulares dos projetos a serem beneficiados diretamente com o investimento.

A proposição de investimento deverá ser instruída por:

Para maiores esclarecimentos, recomendamos a leitura, na íntegra, da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV – 06/2013-2014 e do Regulamento Geral do PRODAV.



- a) documentos e informações exigidos relativos à apresentação do projeto;
- b) requerimento do beneficiário indireto, titular da conta automática, com a indicação do projeto a ser beneficiado e do montante previsto para investimento;
- c) contrato de pré-licenciamento, nos termos do item 61 do Regulamento;
- d) contratos de coprodução e de distribuição, se for o caso;
- e) outros contratos ou acordos que disciplinem obrigações relativas à transferência de direitos sobre a obra audiovisual.

3.5) Existem valores mínimos e máximos de aporte por projeto?

R.: Sim. O valor mínimo para indicação de investimento por parte de cada titular da conta automática será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Conforme item 5.7 do Regulamento Geral, o requerimento de investimento deverá obedecer aos seguintes valores máximos de aporte do FSA:

| Item | Classificação do Projeto | Unidade | Valor Máximo |
|-------|---|------------------------|-------------------|
| a) | Produção Audiovisual | | |
| I. | Longa-metragem de ficção ou animação | Título | R\$ 4.500.000,00 |
| II. | Telefilme de ficção | Título | R\$ 1.000.000,00 |
| III. | Documentário | Título | R\$ 1.000.000,00 |
| IV. | Obra Seriada de Animação | Minuto | R\$ 10.000,00 |
| V. | Obra Seriada Documental com Até 13 Capítulos ou Episódios | Capítulo ou Episódio | R\$ 105.000,00 |
| VI. | Obra Seriada Documental com mais de 13 Capítulos ou Episódios | Capítulo ou Episódio | R\$ 75.000,00 |
| VII. | Obra Seriada de Ficção com até 13 Capítulos ou Episódios | Capítulo ou Episódio | R\$ 200.000,00 |
| VIII. | Obra Seriada de Ficção com 14 a 26 capítulos ou episódios | Capítulo ou Episódio | R\$ 160.000,00 |
| IX. | Obra Seriada de Ficção com mais de 26 capítulos ou episódios | Capítulo ou Episódio | R\$ 125.000,00 |
| b) | Programação de Canal de Televisão | Projeto de Programação | R\$ 10.000.000,00 |

3.6) Os titulares de contas automáticas podem se associar com objetivo de atingir o limite mínimo de investimento de R\$ 100 mil para indicação de projeto?

R.: Não. Os titulares de contas automáticas, participantes de diferentes ou do mesmo módulo do PRODAV, poderão indicar investimentos de forma associada, mas deverão sempre estar em linha com o limite mínimo de R\$ 100 mil. Ex.: Associação de dois titulares pressupõe saldo

Para maiores esclarecimentos, recomendamos a leitura, na íntegra, da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV – 06/2013-2014 e do Regulamento Geral do PRODAV.



mínimo de R\$ 200 mil (R\$ 100 mil de cada titular), associação de três titulares R\$ 300 mil (R\$ 100 mil de cada titular) e assim sucessivamente.

3.7) Caso a proposta de investimento não atenda às condições de contratação previstas nesta Chamada, o que ocorre?

R.: Neste caso, os recursos bloqueados na conta automática do beneficiário indireto serão desbloqueados e poderão ser atribuídos a um novo projeto de investimento, respeitando seu prazo de validade.

3.8) Que itens são financiáveis e não-financiáveis para fins de investimento no SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO?

R.: São itens financiáveis:

- a) aquisição de direitos artísticos;*
- b) taxa de gerenciamento do projeto;*
- c) contratação de equipe técnica e artística, inclusive encargos e seguros sociais*
- d) aquisição de insumos e locação de espaços, equipamentos e serviços para produção audiovisual;*
- e) contratação de serviços de laboratório e pós-produção*

Não são itens financiáveis:

- a) taxa de gerenciamento do projeto de programação ou remuneração do programador responsável;*
- b) despesas financeiras e tributárias, exceto às relativas à manutenção da conta de projeto;*
- c) despesas com cópiagem das obras audiovisuais, relativa à sua distribuição comercial;*
- d) despesas de agenciamento, comercialização e divulgação;*
- e) despesas de custeio do produtor ou programadora responsável;*
- f) quaisquer despesas realizadas em data anterior ao enquadramento do projeto de produção ou de programação para investimento; e*
- g) aquisição de licenças sobre conteúdos audiovisuais pela programadora responsável*

Para maiores esclarecimentos, recomendamos a leitura, na íntegra, da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV – 06/2013-2014 e do Regulamento Geral do PRODAV.



3.9) Como é firmado o contrato com os projetos destinatários dos recursos do SUPORTE FINANCEIRO AUTOMÁTICO?

R.: Para cada projeto será assinado contrato entre a produtora independente, beneficiária direta dos recursos, e o BRDE, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas. Os beneficiários diretos participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas condições relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.